

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE GESTÃO DO METRUS SAÚDE - 2025

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral, instituída pelo Conselho Deliberativo, é composta da seguinte forma:

- 01 Coordenador indicado pela Diretoria Executiva do Metrus;
- 01 Representante indicado pela Patrocinadora Metrô; b.
- 02 Representantes dos participantes ativos, indicados pelo Conselho Deliberativo e; c.
- d. 01 Representante dos participantes assistidos, indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – Em caso de renúncia de membro da Comissão Eleitoral, este deverá comunicar formalmente ao Coordenador da Comissão por meio do e-mail: eleicao2025@metrus.org.br.

Parágrafo segundo – Ciente da renúncia, o Coordenador da Comissão Eleitoral deverá solicitar nova indicação de acordo com a representatividade do renunciante.

- Art. 2º É vedada a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral.
- Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:
- I Orientar e supervisionar o processo eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo o material institucional necessário ao pleito, bem como publicar o edital e convocar as eleições;
- II Disponibilizar formulários de requerimento de inscrição (Anexo II), para preenchimento dos Candidatos:
- III Receber, analisar, decidir impugnações e homologar os registros de candidaturas dos candidatos:
- IV Receber e encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos eventualmente interpostos no curso do processo eleitoral, em face de suas decisões;
- V Registrar, por escrito, toda a comunicação com os candidatos, utilizando de todos os meios de comunicação disponibilizados pelo METRUS;
 - VI Estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;
 - VII Agir com imparcialidade não realizando campanha para nenhum candidato;
- VIII Registrar em ata, confeccionada em papel timbrado do Instituto, todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive a ata final dos trabalhos, contendo o resultado das eleições e encaminhá-la, por meio da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo;
 - IX Coordenar os trabalhos de apuração dos votos;
 - X Observar a data fixada no cronograma como limite para a conclusão do processo eleitoral; e
- XI Analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas neste Regulamento, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, para decisão.



CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO

Art. 4º Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo definir as normas procedimentais que regerão as Eleições conforme o período final dos mandatos de cada colegiado, se oportuno poderá adequar-se a cada novo processo eleitoral.

Parágrafo único. Todos os atos relativos às Eleições Metrus serão publicados no endereço eletrônico: <u>www.metrus.org.br</u> e nos meios de comunicação internos do Instituto, Patrocinadora e Instituidores.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS

Art. 5º Os Conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo de posse e deverão cumprir mandato de 4 (quatro) anos, conforme disposto no Estatuto do Metrus. Os membros eleitos para o Comitê de Gestão do Metrus Saúde terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 6º A remuneração mensal seguirá as regras dispostas no Estatuto do Metrus:

- I Os membros titulares do Conselho Deliberativo farão jus à remuneração mensal, em base fixa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal devido ao Diretor Presidente do Metrus, incluindo-se a gratificação natalina, conforme Estatuto do Metrus;
- II Os membros titulares do Conselho Fiscal farão jus à remuneração mensal, em base fixa, no valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário nominal mensal devido ao Diretor Presidente do Metrus, incluindo-se a gratificação natalina, conforme Estatuto do Metrus;
- III O pagamento da remuneração aos conselheiros titulares será devido, caso tenha ocorrido ao menos uma Reunião Ordinária ou Extraordinária no mês de referência, e
- IV Os conselheiros suplentes farão jus à remuneração somente quando do exercício da titularidade plena, devendo o valor da sua remuneração ser aferido de forma proporcional e rateada com o conselheiro titular a quem substituiu, de acordo com o número de Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias realizadas no mês em referência.
- V Para os membros do Comitê de Gestão do Metrus Saúde não prevê remuneração.
- Art. 7º Os Conselheiros eleitos para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato conforme os termos do disposto no Estatuto do Metrus e Legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E A FORMA DE **COMPROVAÇÃO DESTES**

Art. 8º O Registro de Candidatura para os Conselhos Deliberativo e Fiscal observará o período estabelecido no cronograma eleitoral, que se encontra no Anexo III deste Edital, mediante preenchimento da ficha de inscrição de candidatura constante do Anexo II deste Edital, que será assinada e enviada, juntamente com os documentos comprobatórios exigidos do art. 9º deste Regulamento, em formato digitalizado, para o e-mail eleicao 2025 @metrus.org.br.



Parágrafo único. O Metrus não se responsabiliza por eventuais problemas de servidores e faculta a possibilidade da inscrição presencial na sede do Metrus, localizada na Alameda Santos, nº 1.827 17º andar, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, no prazo estabelecido no Cronograma das Eleições (Anexo III).

- Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar o preenchimento de requisitos mínimos exigidos para o exercício das funções, e apresentar os documentos comprobatórios, cujo dossiê comporá sua ficha de inscrição de candidatura, constante do Anexo II deste Edital:
- I ser participante ativo ou assistido, para candidatar-se ao Conselho Deliberativo; ser participante, assistido para candidatar-se ao Conselho Fiscal;
- II ser empregado de uma das Patrocinadoras, participante de um dos planos de saúde e de previdência do Metrus, para candidatar-se as 3 (três) vagas do Comitê de Gestão Metrus Saúde na condição de representantes dos participantes ativos; ser assistido, participante de um dos planos de saúde e de previdência do Metrus para candidatar-se a 1 (uma) vaga do Comitê de Gestão Metrus Saúde membro representante dos participantes assistidos.
- III Manter ou ter mantido vínculo empregatício com as Patrocinadoras ou vínculo associativo com as Instituidoras por mais de 5 (cinco) anos até a data da posse, conforme Estatuto do Metrus;
- IV- ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência complementar ou de auditoria;
- V não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- VI se candidato ao Conselho Deliberativo, declarar que atende aos requisitos da Resolução Normativa ANS nº -520/2022;
- VII não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VIII ter reputação ilibada;
 - a) A comprovação exigida nos incisos VII e VIII deste artigo deverá ocorrer mediante apresentação das seguintes certidões exigidas pela legislação.
 - 1. Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - 2. Certidões ou declarações negativas cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual da sede do Metrus e do Estado de domicílio, caso o candidato resida fora do Estado de São Paulo;
 - 3. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - 4. Antecedentes criminais Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (e do Estado de domicílio, caso o candidato resida fora do Estado de São

Parágrafo único. Caso constem ações/processos nas certidões é necessária a apresentação da certidão de objeto e pé.



IX – possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o candidato que não possuir certificado nos termos do inciso VIII deste artigo poderá realizar a inscrição de sua candidatura, desde que firme, ao preencher a respectiva ficha de inscrição, compromisso de obtenção da certificação no prazo de 1 (um) ano contado da posse.

Art. 10 Não poderá candidatar-se aquele candidato que não apresentar todas as certidões públicas exigidas no art. 9º deste Regulamento.

Parágrafo único - Todas as certidões públicas exigidas do art. 9º deverão constar sua emissão após o início do processo eleitoral.

- Art. 11 Não poderá candidatar-se quem exerce atividades que possam configurar conflito de interesses, nos termos da lei.
- Art. 12 Será vedada a candidatura concomitante ao Comitê de Gestão do Metrus Saúde e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- Art. 13 A comunicação e a propaganda eleitoral serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

- Art. 14 Terão direito a voto ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Gestão do Metrus Saúde os participantes maiores de 16 (dezesseis) anos até a data da eleição, assim definidos:
- I as pessoas físicas que, na qualidade de empregados ou dirigentes de Patrocinador ou de associados de Instituidor, aderirem a planos de benefícios previdenciários instituídos pelos respectivos Patrocinadores ou Instituidores e administrados pelo Instituto, para eles contribuindo, conforme condições fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos sendo que:
- a) Participante ativo: significará o Participante que não se encontra em gozo de benefício de prestação continuada;
- b) Participante assistido: significará o Participante que se encontra em gozo de benefício de prestação continuada;

II - Inclui-se, ainda, no conceito de Participante aquele que se desligar do respectivo Patrocinador e/ou Instituidor e permanecer vinculado ao Instituto, seja por meio do autopatrocínio, denominado "Participante Mantido pelo Autopatrocínio", ou via benefício proporcional diferido, denominado "Participante Mantido pelo Benefício Proporcional Diferido", nos termos e condições do Estatuto do Metrus e do Regulamento do Plano de Benefícios a que tenha aderido.

CAPÍTULO VI

DATA, HORÁRIO E MEIO DA VOTAÇÃO

Art. 15 A votação será realizada conforme o cronograma eleitoral (Anexo III) do Edital, aprovado pelo Conselho Deliberativo, por meio dos seguintes sistemas de votação: internet, telefone e aplicativo de celular (app), urna presencial, com acompanhamento de Auditoria Independente, contratada pelo METRUS para essa finalidade.



Parágrafo único. Não serão aceitos votos enviados por outra forma não dispostas no caput.

Art. 16 O voto é facultativo, sendo, todavia, de extrema relevância a participação no pleito, visando ao comprometimento e representatividade de todos os participantes com a gestão do Instituto.

Art. 17 Os Participantes optarão por apenas uma das alternativas de votação:

§ 1º A votação por telefone será feita por meio de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800 disponibilizado aos eleitores 24 horas por dia, de acordo com o período de votação estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo III). Todos os Participantes receberão a Senha Eletrônica de Votação e as respectivas instruções para votação por intermédio do site do Metrus, no endereço eletrônico: www.metrus.org.br.

§ 2º No caso de votação pela internet, todos os Participantes receberão a Senha Eletrônica de Votação e as respectivas instruções para votação por intermédio do site do Metrus, no endereço eletrônico: www.metrus.org.br . O acesso à votação pela internet será disponibilizado 24 horas por dia, de acordo com o período de votação estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo III).

§ 3º A votação pela urna eletrônica, permitirá aos participantes elegíveis ao processo eleitoral previsto no Art. 14 que não receberem senha eletrônica de votação, votar por meio de tablet presencialmente na sede do Metrus, localizada na Alameda Santos, nº 1.827 - 1º andar, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h no prazo estabelecido para a realização do período da votação no Cronograma das Eleições (Anexo III).

Art. 18 Para garantir a segurança do processo de votação eletrônica, o Participante utilizará o número do seu CPF e senha criptografada, que será enviada por email ou SMS para garantir a autenticação do eleitor.

Art. 19 Os candidatos serão votados indistintamente por todos os participantes definidos neste Regulamento e no Estatuto do Metrus.

Parágrafo único. O Participante deverá votar apenas em 1 (um) candidato para o Conselho Deliberativo, 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal e 03 (três) membros na condição de representantes dos participantes ativos e 1 (um) membro representante dos participantes assistidos para o Comitê de Gestão do Metrus Saúde, que estarão dispostos conforme ordem definida por sorteio a ser realizado em data estabelecida no cronograma eleitoral (Anexo III) e para cada candidato será atribuído um número.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA FISCALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 20 Os votos serão apurados e o resultado será divulgado nos dias estabelecidos no cronograma eleitoral (Anexo III), das 9h às 17h.

- Art. 21 Os candidatos poderão indicar por meio eletrônico, até o último dia da semana que precede ao início do Período de Votação definido no cronograma eleitoral (Anexo III), 01 (um) representante para a fiscalização da apuração dos votos, enviando para o endereço eleicao2025@metrus.org.br nome, CPF, telefone para contato e endereço eletrônico do representante indicado.
- I O fiscal indicado pelo candidato deverá comparecer, na sede do Metrus, localizada a Alameda Santos, 1.827 – 17º andar, para credenciamento, mediante o preenchimento da Ficha de Fiscalização



e a apresentação de documentos oficiais de identificação da pessoa física. Cópias desta documentação não serão aceitas pela Comissão Eleitoral.

- II O fiscal indicado pelo candidato receberá o crachá para identificação de acesso e permanência no ambiente das apurações.
- III Todos os representantes que exercerem fiscalização deverão obrigatoriamente portar de forma visível o crachá para acesso e permanência no ambiente de apuração dos votos.
- IV A apuração dos votos poderá ser não presencial, por meio de videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do fiscal e a comunicação simultânea com todas as pessoas presentes à reunião. Neste caso o acesso será restrito a um único usuário por meio de ID e senha, sendo proibido o compartilhamento dos dados de acesso para outros usuários bem como que terceiros assistam à reunião da apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 22 Para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Gestão do Metrus Saúde, os candidatos serão classificados em ordem decrescente em relação ao número de votos obtidos e declarados eleitos, conforme segue:
- § 1º Serão eleitos como titulares para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos, em ordem decrescente.
- §2º Para o Comitê de Gestão do Metrus Saúde, os candidatos serão classificados, em ordem decrescente em relação ao número de votos obtidos e, considerados eleitos membros efetivos do Comitê de Gestão do Metrus Saúde, os 3 (três) primeiros classificados dos participantes ativos e, o primeiro classificado, dos participantes assistidos.
- §3º Preenchidas as vagas dos titulares, serão eleitos como suplentes os candidatos seguintes, respectivamente que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação.
- § 4º Os demais candidatos serão considerados sucessores, por ordem de classificação, e poderão ser chamados, na vacância dos respectivos cargos, para compor o órgão ao qual se candidataram.
- Parágrafo único. Em caso de empate no número de votos entre 2 (dois) ou mais candidatos, a ordem de classificação será definida de acordo com o maior tempo de vínculo do candidato com a Patrocinadora. Persistindo o empate, a ordem de classificação será definida de acordo com o candidato que tiver a maior idade.
- Art. 23 A divulgação do resultado prévio será realizada no dia estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo III).
- Art. 24 Após a divulgação do resultado prévio, a Comissão Eleitoral receberá eventuais recursos interpostos por Participante no período estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo III). Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico ou físico em sua sede.
- Art. 25 Da decisão da Comissão Eleitoral sobre o recurso interposto em face da divulgação de resultado prévio caberá recurso ao Conselho Deliberativo.
- Art. 26 Encerrada a eventual fase recursal, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, nos termos do cronograma eleitoral (Anexo III).



Parágrafo primeiro - Os eleitos para o Comitê de Gestão do Metrus Saúde serão empossados conforme dispõe o Estatuto do Metrus.

Parágrafo segundo - Os eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão empossados, após a emissão do atestado de habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar -Previc.

Parágrafo único - A não emissão do atestado de habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, implicará na convocação do próximo eleito na ordem de classificação.

- Art. 27 Em caso de impedimento para a posse, o candidato eleito deverá comunicar imediatamente, por escrito e justificando o fato ao órgão para o qual foi eleito, bem como indicar nova data para a posse, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos demais membros do órgão, salvo casos excepcionais que serão encaminhados ao Presidente do respectivo órgão, que avaliará e deliberará sobre o assunto.
- Art. 28 Caso não haja posse na data prevista no Estatuto do Metrus ou nos 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos demais membros, para início do mandato o cargo será declarado vago, sendo convocado, para tomar posse, o próximo eleito na ordem de classificação.

CAPÍTULO IX

PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, DENÚNCIAS, IMPUGNAÇÕES E DEFESAS

- Art. 29 A ficha de inscrição de candidatura e os documentos a ela anexados serão analisados pela Comissão Eleitoral, que homologará ou indeferirá a candidatura.
- Art. 30 A decisão de indeferimento estará sujeita a interposição de recurso pelo candidato, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral, que se encontra no Anexo III deste Edital, apresentado via email eleicao2025@metrus.org.br à própria Comissão Eleitoral, que decidirá, em caráter final, acerca da homologação ou indeferimento da candidatura.
- Art. 31 Eventuais denúncias relacionadas a irregularidades cometidas por candidatos no período eleitoral poderão ser protocolizadas via e-mail eleicao2025@metrus.org.br até a data inicial do período de votação que consta do cronograma eleitoral, que se encontra no Anexo III deste Edital. Caso a eventual irregularidade não seja avaliada pela Comissão Eleitoral antes do início do período de votações, o candidato figurará na lista de candidatos e, se a denúncia ao final for tida como procedente, os votos que receber serão considerados como nulos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32 Todos os atos relativos às eleições deverão estar em conformidade com a Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais do Metrus, observando a privacidade na utilização e tratamento de dados pessoais de candidatos e eleitores.
- § 1º A divulgação de dados pessoais de candidatos estará limitada àqueles que tenha apresentado para sua participação na eleição.
- § 2º O candidato inscrito autoriza a utilização de seus dados pessoais para que o Metrus realize as pesquisas necessárias quando de sua habilitação junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.



§2º Havendo campanha eleitoral, o candidato não poderá valer-se de dados pessoais dos eleitores (telefone, e-mail, endereço ou outro), dos quais tenha tido acesso ao banco de dados durante ou previamente à candidatura por cargo ou função, para contato ou divulgação de sua candidatura.

Art. 33 Informações e dúvidas sobre o processo eleitoral deverão ser encaminhadas pelo e-mail <u>eleicao2025@metrus.org.br</u> e serão respondidas em até 03 (três) dias úteis.

Art. 34 Questões omissas deste Regulamento serão encaminhadas pela Comissão Eleitoral à Diretoria Executiva, cabendo a esta instruir o processo e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo.